



## **Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – 21 de maio de 2019 –**

**Local:** Rua Cuiabá, 48 Jd Portuguesa – Sala de reunião da Igreja Nova Aliança

**Data:** 21.05.2019

**Horário:** 8h30m

1 Aos vinte e um dias de maio de 2019, realizou-se reunião extraordinária do Conselho Municipal dos  
2 Direitos da Criança e do Adolescente na sala 1 da Igreja Nova Aliança. A presidente Rejane Romagnoli  
3 Tavares Aragão inicia a reunião dando boas vindas e informa sobre a convocação de reunião  
4 extraordinária em razão de deliberação sobre o processo de Eleição de membro para o Conselho  
5 Tutelar - Gestão 2020 – 2024. **Justificativa de ausência:** Lídia Loback, Cláudio Melo, Leonice Mattos,  
6 Alexandra José, Domingas Binotti, Denise Caldeirão, Adriana Paschoal, Hiléli Beme, Ana Carolina Di  
7 Giorgi, Genoveva Oliveira, Joed Crespo, Ana Maria Nascimento, Cassia Munhoz da Silva. **Proposta de**  
8 **pauta: 1. Deliberação sobre processo de seleção de membro para o Conselho Tutelar – Gestão 2020**  
9 **– 2024 no Município. 2. Informe sobre a realização do Ato Público no dia 18 de maio e da mesa**  
10 **redonda com o tema “Retratos da violência contra criança e adolescente” no dia 23 de maio.**  
11 **Deliberação:** Pauta aprovada por unanimidade. **1. Deliberação sobre processo de seleção de membro**  
12 **para o Conselho Tutelar – Gestão 2020 – 2024 no Município.** Rejane realiza a leitura do Ofício nº  
13 337/2019 = GAB/MP, de 14 de maio de 2019 ref. Procedimento Administrativo nº MPPR  
14 0078.19.001729-9, encaminhado pelo Ministério Público, em que “*requer, no prazo de 05 (cinco) dias,*  
15 *informações sobre a possibilidade de reabertura do prazo para inscrições para o processo de escolha*  
16 *dos membros do Conselho Tutelar do Município de Londrina, diante da publicação da Lei nº*  
17 *13.824/2019. Isso porque, o CAOP Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Paraná*  
18 *expediram o Ofício-Circular nº 09/2019 o qual orienta que seja expedida recomendação ao CMDCA de*  
19 *cada Município a fim de que seja providenciada a imediata reabertura do prazo de registro da*  
20 *candidatura dos interessados diante da publicação da Lei nº 13.824/2019. Ocorre que, em análise a Lei*  
21 *Municipal nº 12.738/2018 e o Edital nº 001/2019, expedido pelo CMDCA do Município de Londrina,*  
22 *verifica-se, o processo eleitoral para a escolha dos membros conselho tutelar deste Município de*  
23 *Londrina apresenta regras bastante específicas – realização de prova escrita, prova de títulos,*  
24 *avaliação psicológica, prazos recursais, prazo de 40 (quarenta) dias para realização de campanhas*  
25 *eleitorais, etc. Diante disso, deve-se apurar se a reabertura do prazo, nesta atual fase do certame,*  
26 *poderia inviabilizar a realização, com estrito cumprimento da Lei Municipal, das demais fases do*  
27 *processo. Ou seja, deve-se apurar se há tempo hábil para a abertura, sem prejuízo da lisura das*  
28 *eleições. Ademais, deve-se apurar se, havendo a reabertura, seria possível que o Município informasse*  
29 *ao Cartório Eleitoral, de acordo com a Portaria nº 298/2019 do TRE, os dados definitivos das*  
30 *candidaturas, contendo o nome, número, foto e quantidade de candidatos passíveis de votação por*  
31 *cada eleitor até o dia 09 de agosto de 2019. Diante disso, este Órgão Ministerial requer informações*  
32 *pormenorizadas acerca da possibilidade (ou não) de ser reaberto o prazo para inscrição com intuito de*  
33 *verificar a viabilidade da medida de acordo com as peculiaridades do processo eleitoral municipal.*” A  
34 assessora da Promotoria Pública Thaisa Martins explica que o documento foi expedido para verificar a  
35 peculiaridade do Município de Londrina, pois o CAOP emitiu uma recomendação, mas, não sendo uma  
36 obrigatoriedade, cada localidade deverá avaliar a situação do seu processo de seleção. O conselheiro  
37 de direitos e coordenador da Comissão Especial de Eleição José Wilson apresenta o parecer da  
38 Comissão Especial Eleitoral referente a solicitação apresentada por requerentes de inclusão e abertura  
39 de prazo para participação no processo seletivo do Conselho Tutelar de Londrina Paraná. “*A solicitação*  
40 *inclui os seguintes pedidos: Abertura de novo prazo para inscrição; Abertura de prazo para pagamento;*  
41 *Abertura de prazo para entrega dos documentos; E abertura de demais prazos legais. A solicitação*  
42 *baseia-se na Lei Federal nº 13.824/2019 de 09 de maio de 2019. Apresenta como Fundamentação*  
43 *Legal: A Comissão Especial Eleitoral está cumprindo com todos os trâmites legais apontados no Edital*  
44 *nº.01/2019 e 002/2019, destacamos que todos os membros nomeados através de deliberação e*



## **Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – 21 de maio de 2019 –**

45 *resolução do CMDCA, estão aptos a dar informações a todos os interessados, referente aos tramites*  
46 *legais do processo. Através do edital 011/2019 no Jornal Oficial nº 3792 do dia 14 de maio de 2019 foi*  
47 *divulgado a homologação das inscrições e registros de candidaturas dos candidatos aptos na primeira*  
48 *etapa do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar gestão 2020/2024. O edital nº*  
49 *001/2019 e 002/2019 publicado através do Jornal Oficial nº 3732 e 3738 de 28 de fevereiro de 2019 e*  
50 *12 de março de 2019 respectivamente, não teve impugnação, estamos cumprindo rigorosamente as*  
51 *legislações pertinentes, ou seja, Lei Municipal 13.738/2018 e a Lei Federal do Estatuto da Criança e*  
52 *Adolescente – ECA nº 8.069/1990. A Lei Federal nº 13.824/2019 alterou a Lei nº 8.069, de 13 de julho*  
53 *de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a recondução dos conselheiros*  
54 *tutelares. O art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:*  
55 *“Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um)*  
56 *Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco)*  
57 *membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por*  
58 *novos processos de escolha.” A lei entrou em vigor no dia 09 de maio de 2019 data de sua publicação.*  
59 *A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB – estabelece em seu artigo 6º, o seguinte:*  
60 *“A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a*  
61 *coisa julgada. ” O ato jurídico perfeito é aquele realizado, segundo a lei vigente ao tempo em que se*  
62 *efetou, e já satisfaz todos os requisitos formais para gerar a plenitude dos seus efeitos, tornando-se,*  
63 *portanto, completo ou aperfeiçoado. A lei, em regra, é feita para valer para o futuro. A regra adotada*  
64 *pelo ordenamento jurídico é de que a norma não poderá retroagir, ou seja, a lei nova não será aplicada*  
65 *às situações constituídas sobre a vigência da lei revogada ou modificada. Na Constituição Federal em*  
66 *seu artigo 5º “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos*  
67 *brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à*  
68 *igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ”, inciso XXXVI diz que “a lei não*  
69 *prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. ” É o parecer da Comissão: “De*  
70 *acordo com o apresentado e embasando-se nas legislações vigentes, a Comissão Especial Eleitoral,*  
71 *julga improcedente o pedido e indeferindo os pedidos”. Rejane esclarece que o Conselho indeferiu o*  
72 *pedido de recurso apresentado pelas três candidatas referente ao item da recondução. Nesse interim*  
73 *a Lei Federal foi publicada no dia nove de maio alterando a Lei 8069/90 e automaticamente estas*  
74 *candidaturas foram inseridas no certame, conforme orientação do Ministério Público. Coloca que*  
75 *prazos estão sendo cumpridos e que o termo de referência para a realização das provas está quase*  
76 *pronto. Explica que se houver reabertura de prazo, não haverá tempo hábil para realizar as provas*  
77 *como estabelecido pela Lei Municipal. Em caso de reabertura de prazo há de ser pensado como serão*  
78 *realizadas as alterações. A Comissão entende que é inviável a reabertura dos prazos considerando o*  
79 *prejuízo ao todo o processo. ” A vice-presidente Mileni diz que a Lei Federal não é retroativa e que,*  
80 *apesar da recomendação do CAOP, vários municípios do Estado do Paraná ainda não iniciaram seus*  
81 *processos de seleção. Reafirma que o CAOP fez uma recomendação e não uma determinação. Se*  
82 *coloca favorável à manutenção do edital. O conselheiro de direitos Eloi diz que a eleição precisa ser*  
83 *feita no dia seis e que a Lei federal não invalida os outros itens da Lei Municipal. Pondera que, se*  
84 *houver reabertura do prazo, e alguma fase for suprimida, há a possibilidade de que o edital seja*  
85 *impugnado por não cumprir as obrigatoriedades e prazos estabelecidos na Lei Municipal. Se coloca*  
86 *favorável à manutenção do edital. A Conselheira Tutelar Nathálie questiona porque os três casos que*  
87 *solicitaram recondução foram aceitos e os outros candidatos não foram. Diz que se a lei for aceita para*  
88 *um tem que ser aceita para todos. O requerente e conselheiro tutelar Manoel Carlos diz que se a lei*  
89 *existe ele quer que o CMDCA prove para ele que ele não tem esse direito. Questiona a razão de ter*  
90 *que se esperar o judiciário resolver e se não seria melhor o Conselho resolver isso antes, considerando*  
91 *que a lei foi publicada dia nove e que hoje é dia vinte e uma que estamos perdendo tempo. Afirma que*  
92 *ele vai recorrer para garantir o seu direito. O conselheiro de direitos Eloi questiona se o judiciário pode*



## **Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – 21 de maio de 2019 –**

93 suprimir algum item do Edital. Thaisa diz que provavelmente não seja isso que o requerente vai  
94 solicitar. Rejane explica que o judiciário vai julgar se o requerente deverá ser ou não incluído no  
95 certame e não os procedimentos de como isso irá acontecer. Mileni diz que o CMDCA está buscando  
96 prover uma eleição clara e consistente. Diz que a eleição tem que garantir o interesse da criança e do  
97 adolescente e não o interesse particular. José Wilson coloca que faz consultas judiciais diárias e que  
98 estabeleceu contato direto com o CAOP de modo a subsidiar o parecer da Comissão. Diz estar  
99 acompanhando os processos em outros estados como São Paulo que irão abrir o processo na próxima  
100 semana. Rosângela Alves questiona se cidades maiores como São Paulo ainda irão abrir o processo,  
101 porquê Londrina não pode fazer o mesmo. Rejane explica que cada localidade tem uma legislação e  
102 procedimentos próprios a serem seguidos. Diz que realizou uma consulta jurídica e que não podem ser  
103 suprimidos itens do edital de acordo com a orientação da Procuradoria-Geral do Município. Explica  
104 que alterar o edital pode gerar impugnações e que o Conselho não pode correr o risco de ter o edital  
105 impugnado. O requerente Manoel Carlos diz que não realizou sua inscrição no certame em  
106 cumprimento a lei vigente na ocasião e que irá buscar na lei a garantia de seu direito, ou seja,  
107 continuará respeitando a lei. A requerente Jaqueline Hipólito coloca que respeitou a lei vigente no  
108 momento de sua inscrição. Afirma que agora está sendo prejudicada em relação a outros candidatos  
109 que tinham a mesma restrição quanto à recondução de mandato, mas que realizaram sua inscrição  
110 assim mesmo. Rejane explica que a Comissão decidiu homologar as candidaturas das três candidatas  
111 indeferidas pela recondução por entender que a inclusão não prejudicaria o certame. Eloi coloca que  
112 entende a preocupação dos requerentes, porém que eles poderão buscar na justiça a análise de seus  
113 pedidos. Diz entender que o caso das outras candidatas difere do pedido ora apresentado pelos  
114 requerentes. O requerente Manoel Carlos questiona como pode ser considerada uma parte dos  
115 pedidos e desconsiderados os demais pedidos. Verificado que não havia mais manifestações, Rejane  
116 conduz o processo para a votação. **Votação:** 09 (nove) votos favoráveis ao parecer da Comissão e 2  
117 (duas) abstenções. **Deliberação:** Ratifica o parecer da Comissão Especial de Eleição, julgando  
118 improcedente os pedidos para abertura de prazo para inscrição, pagamento da inscrição e entrega de  
119 documentos visando a participação no Processo Seletivo do Conselho Tutelar de Londrina, com base  
120 na Lei Federal nº 13.824/2019 que altera o artigo 132 da Lei nº 8.069/90, apresentados pelos  
121 requerentes Manoel Carlos Leite da Silva e Jaqueline Fernanda Hipólito, bem como a reabertura de  
122 novo processo para escolha de membro para o Conselho Tutelar no Município. O requerente Manoel  
123 Carlos questiona se algum candidato a membro do Conselho Tutelar compõe a Comissão de Eleição.  
124 Mileni responde que não. **2. Informe sobre a realização do Ato Público no dia 18 de maio e da mesa**  
125 **redonda com o tema “Retratos da violência contra criança e adolescente” no dia 23 de maio.** Em  
126 nome da Comissão de Organização do evento, Mileni apresenta relato sobre o ato público realizado  
127 no dia dezoito de maio no centro da cidade de Londrina. Ressalta a presença de quinze organizações  
128 da sociedade civil, a participação de crianças e adolescentes, conselheiros de direitos e tutelares. Em  
129 seguida, informa sobre a mesa redonda que será realizada na reunião ordinária no auditório da Igreja  
130 Nova Aliança com o tema “Retratos da Violência contra Criança e Adolescente”, tendo a presença da  
131 Professora Andreia da UEL e da Coordenadora do CREAS III Káthia Godoy. Foram encaminhados para  
132 as entidades, para a rede municipal e estadual de Educação, Saúde e Assistência Social. Solicita apoio  
133 das entidades quanto ao fornecimento de café a ser servido aos participantes do evento. Encerra sua  
134 fala convidando a todos a estarem presentes. Sem mais nada a constar, eu, Tatiane Batista dos Santos,  
135 lavrei e a presente ata para apreciação pela plenária.